

LEI MUNICIPAL Nº 1.490 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a criação de Programa de Apoio Financeiro à Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo – AEFARP e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de apoio financeiro a Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo – AEFARP.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado nos termos da presente Lei a realizar anualmente repasse financeiro à Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo – AEFARP entidade civil, sem fins lucrativos, gestora da. Escola Família Agrícola Nova Esperança.

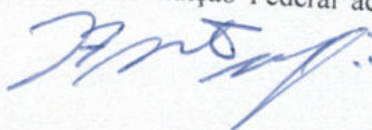
Art. 3º - O valor anual a ser repassado, acarreta a elaboração e assinatura de instrumento jurídico específico, denominado convênio, que contém, dentre outras, cláusulas que estabelecem:

- a) a identificação dos entes conveniados e de seus respectivos responsáveis;
- b) o objeto contemplado;
- c) as obrigações de cada um dos partícipes;
- d) dotação orçamentária;
- e) a vigência compatível com o prazo de execução do projeto;
- f) o valor a ser transferido;
- g) o cronograma de desembolso;
- h) a obrigatoriedade de apresentação do processo de prestação de contas por parte do beneficiário.

§ 1º. Os valores repassados com base nesta Lei deverão ser utilizados para a cobertura de custos administrativos e operacionais da entidade beneficiada e serão correspondentes a planilha elaborada, parte integrante do projeto apresentado pela Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo – AEFARP e acordado com o executivo municipal para funcionamento da EFA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA NOVA ESPERANÇA no ano seguinte, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º. A planilha de que trata o parágrafo anterior, será vinculada à dotação orçamentária da administração pública do município de Rio Pardo de Minas, estado de Minas Gerais, para execução do Programa da Escola Família Agrícola, sendo a Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo – AEFARP o órgão responsável para coordenar a execução das metas de seu programa.

§ 3º. O repasse dos valores *per capita* amparados por este instrumento, cujo teor é consubstanciado pelo inciso VI do artigo 70 (setenta) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN – 9.394/96 e, pelos artigos 203 (duzentos e três) da Constituição Estadual e 213 (duzentos e treze) da Constituição Federal acordados entre o



Executivo, através do Órgão Municipal de Educação e a Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo – AEFARP e aprovados no Legislativo serão fixados no convênio e ocorrerá em parcelas mensais, até o dia 30 de cada mês, de acordo com a planilha discriminativa, obedecendo-se sempre o valor limite máximo anual.

Art. 4º. Fica autorizada a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, para o atendimento das necessidades estipuladas nesta lei.

Art. 5º. Para os anos seguintes o Município fará uso desta Lei, para consignar valores em dotações para efeito dos repasses aqui autorizados.

Art 6º - Além da planilha apresentada, para que o convênio seja elaborado, a Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo – AEFARP deverá comprovar:

a) Adimplência em prestações de contas relativas a repasses anteriores junto ao município de Rio Pardo de Minas/MG.

b) Atestado de regular funcionamento e de natureza jurídica.

c) Resultados satisfatórios nas atividades administrativas e pedagógicas zelando pela integridade física, moral e de qualquer natureza do seu corpo docente e discente e pela aplicação do projeto pedagógico de alternância.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no dia 01 (primeiro) de janeiro de 2011 (dois mil e onze), revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de dezembro de 2010.


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal